

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Nota Técnica nº: 3/2020 - SAIS- 03083

ASSUNTO:ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS DIANTE DA PANDEMIA DO COVID - 19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação.

Considerando que a infecção pelo COVID – 19 é uma doença recente e, por isso, ainda não há evidências científicas sobre maior suscetibilidade das mulheres grávidas, mas elas passam por mudanças imunológicas que podem deixá-las mais vulneráveis. Além disso, gestantes e puérperas têm maior potencial de risco para desenvolvimento de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG por síndrome gripal decorrente do vírus da *Influenza*. Desta forma, é iminente a necessidade de reorganizar os fluxos de atendimento, priorizando as medidas de controle e diminuição do contágio, contudo, sem prejuízo ou desamparo às gestantes.

Considerando que o isolamento social e a adoção de formas de comunicação à distância para evitar a ampliação da circulação do vírus já foram determinadas como prioridade pelo Ministério da Saúde, reforçamos que as gestantes evitem de circular pelas ruas e se dirigir a unidades de saúde se não houver necessidade.

Considerando que o cuidado com a gestante não deve sofrer descontinuidade que ocasione o aumento no número de comorbidades e agravos, para esse fim, as melhores e mais recentes evidências foram utilizadas na redação deste documento. Pela dinâmica da epidemia e da produção de conhecimento associada a ela, as informações podem sofrer alterações conforme avance o conhecimento sobre a doença

Recomenda -se:

GESTANTE DE RISCO HABITUAL SEM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL/SUSPEITA PARA COVID-19

-As consultas de pré-natal de RISCO HABITUAL devem continuar sendo realizadas. A solicitação de exames complementares poderá ser postergada conforme avaliação criteriosa e individual;

-As consultas e exames NÃO devem ser canceladas sem avaliação. Lembrando que o desfecho obstétrico não pode ser adiado;

-Os serviços deverão disponibilizar um número de telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas como ferramentas para os profissionais da área orientar as gestantes diante de dúvidas, evitando deslocamentos desnecessários;

-Orientações sobre o intervalo de consultas devem ser avaliadas e informadas individualmente;

-A realização de consulta domiciliar poderá ser considerada como opção de acordo com cada caso;

-Orientar as pacientes a realizar etiqueta respiratória.

GESTANTE DE ALTO RISCO SEM SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL/SUSPEITA PARA COVID-19

-Serviços que atendem pré-natal de ALTO RISCO devem manter o atendimento às gestantes, avaliar as condições de cada caso para orientação à distância ou em consulta presencial. Pode ser realizado o adiamento da consulta, assim como, o aumento do intervalo entre elas mediante avaliação individual;

-É necessário cuidado intenso no transporte das gestantes que se deslocam de outras cidades para o atendimento da gestação de alto risco. Estas NÃO devem permanecer junto a pacientes sintomáticos. Os veículos precisam ser ventilados e higienizados periodicamente a cada troca de passageiros;

-Novos agendamentos não devem ser cancelados, mas é preciso avaliar de forma criteriosa se o mesmo poderá, ou não, ser adiado;

-O intervalo entre as consultas deve ser organizado para impedir o encontro entre as pacientes, evitando aglomerações no espaço físico;

-Sugere-se evitar a presença do acompanhante. Em caso de excepcionalidade, por alguma necessidade avaliada, o número de pacientes e acompanhantes na sala de espera dos serviços deve ser compatível com o espaço existente, garantindo a distância mínima de 1 metro para todos os lados entre as pessoas presentes. Estando a sala cheia, pacientes e acompanhantes devem ser orientados a esperar fora da sala;

-Os serviços deverão disponibilizar um número de telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas como ferramentas para os profissionais da área orientar as gestantes diante de dúvidas, evitando deslocamentos desnecessários;

-Orientar as pacientes a realizar etiqueta respiratória.

GESTANTES E PUÉRPERAS COM SÍNDROME GRIPAL E RISCO PARA COVID - 19

Gestantes:

-Mesmo podendo representar manifestação fisiológica da gravidez, a queixa de dispneia deve ser valorizada na presença de síndrome gripal;

-Em pacientes com sinais de agravamento, incluindo SpO₂<95%, considerar o início imediato de oxigenioterapia, monitorização contínua e encaminhamento hospitalar;

-Gestantes e puérperas, mesmo vacinadas, devem ser tratadas com antiviral, fosfato de oseltamivir (Tamiflu), na dose habitual para adultos, indicado na síndrome gripal independentemente de sinais de agravamento, visando à redução da morbimortalidade materna;

-Não se deve protelar a realização de exame radiológico em qualquer período gestacional quando houver necessidade de averiguar hipótese diagnóstica de pneumonia;

-A elevação da temperatura na gestante deve ser sempre controlada com antitérmico uma vez que a hipertermia materna determina lesões no feto. A melhor opção é o paracetamol.

Puérperas:

-Manter a amamentação;

- Manter, preferencialmente, o binômio em quartos separados;
- Manter distância mínima do berço do RN e mãe de 1 metro;
- Orientar a realizar etiqueta respiratória;
- Orientar a higienização das mãos imediatamente após tocar nariz, boca e sempre antes do cuidado com o RN;
- Orientar o uso de máscara cirúrgica durante o cuidado e a amamentação do RN;
- Profissional de saúde ao atender a puérpera e RN deve seguir as orientações de precaução padrão e gotículas;
- Caso a puérpera precise circular em áreas comuns da casa, utilizar máscara cirúrgica.

PARTO

Nesta fase da epidemia pouco se sabe sobre a melhor via de parto, considerando o que seria melhor para a mãe e para o feto. Por analogia com mulheres infectadas pelo H1N1, CoV-SARS ou CoV-MERS, mulheres em boas condições gerais, sem restrição respiratória e sem comprometimento dos níveis de saturação de O₂ podem se beneficiar do parto vaginal, assim como o feto. No entanto, naquelas com restrição respiratória, a interrupção da gravidez por cesárea, a despeito do risco anestésico, parece ser a melhor opção. As decisões sobre o parto de emergência e a interrupção da gravidez são desafiadoras e baseadas em muitos fatores: idade gestacional, condição materna, avaliação obstétrica dentre outros.

REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Corona Vírus (COVID-19) Na Atenção Primária À Saúde. Brasília – DF. Março de 2020.
2. Minas Gerais. Centro de Operações De Emergência Em Saúde – Coes Minas Covid-19. Nota Técnica COES-COVID-19 N° 2 - 20/03/2020 COVID-19 em Gestantes e Puérperas.
3. Sociedade Ginecologia e Obstetrícia de São Paulo – SOGESP. Infecção Pelo Coronavírus Sars-Cov-2 Em Obstetrícia. Enfrentando O Desconhecido!.
4. Rio Grande do Sul. Departamento de Ações em Saúde. Nota Técnica 01/2020. Orientações Sobre o Atendimento De Pré-Natal Diante da Pandemia Do Covid-19.
5. Ministério da Saúde - Novo Coronavírus - <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> [Acessado em 24 de março de 2020].
6. Pernambuco. Secretaria Executiva de Atenção à Saúde. Nota Técnica Conjunta GEASM E GEASC N° 009/2020. Assunto: Covid-19 na gestação e amamentação. Março de 2020.
7. Goiás. Secretaria de Estado da Saúde. Portaria n° 511/2020, de 23 de Março de 2020. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia – GO, ano 183, n° 23.264, Suplemento.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, em GOIANIA - GO,
aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TICIANE PEIXOTO NAKAE DA SILVA, Gerente**, em 07/04/2020, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**,
Superintendente, em 14/04/2020, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000012474656 e o código CRC C84ED448.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - ED.
CESAR SEBBA - 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202000010012493



SEI 000012474656